

bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 16 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS,  
Chefe da Casa Militar

71182/2012

**DECRETO Nº 5.277**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 637/2012-PGE,

Resolve promover, por merecimento, MARIANA CARVALHO WAHRICH, RG nº 6.439.453-3, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 16 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,  
Procurador Geral do Estado

71185/2012

**DECRETO Nº 5.278**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos nº 46117-36.2011.8.16.0004, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública Curitiba e o contido no protocolado sob nº 11.416.215-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, IONARA FATIMA KRUTLI, RG nº 6.830.616-7, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe I, área de atuação Educação Básica, Disciplina de Espanhol, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2º A presente nomeação, se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado dos autos referidos no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,  
Governador do Estado, Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FLÁVIO ARNS,  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Secretário de Estado da Educação,

71186/2012

**DECRETO Nº 5.279**

Institui o Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis, como cadastro único de Bens Imóveis do Estado do Paraná.

Art. 2º O Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis será disponibilizado aos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, sob a gestão e coordenação da Coordenadoria do Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – CPE/SEAP.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, poderão utilizar o Sistema de Gestão Patrimonial mediante convênio.

Art. 3º Os dirigentes dos Órgãos descritos no artigo 1º, deverão credenciar junto à CPE o setor responsável que terá acesso ao Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 4º Fica determinado aos Órgãos do Estado que as aquisições de imóveis e as alterações realizadas, deverão ser imediatamente comunicadas à Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE/SEAP.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo que integra o presente Decreto, o Manual de Procedimentos do Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,  
Governador do Estado, Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71189/2012

**DECRETO Nº 5.280**

institui a Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense, o âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, responsável pela articulação com os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, Prefeituras Municipais bem como com as organizações do segundo e terceiro setor, e pelo monitoramento e divulgação das ações executadas pelo Programa Família Paranaense.

Parágrafo único. O Programa Família Paranaense integra o Plano Plurianual 2012-2015 no âmbito do Programa 17 – Proteção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A Unidade Gestora Estadual, será composta por representantes dos seguintes órgãos do governo:

- I - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- III - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
- IV - Secretaria de Estado da Saúde;
- V - Secretaria de Estado da Educação;
- VI - Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IX - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- X - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- XI - Secretaria de Estado do Esporte;
- XII - Secretaria de Estado da Cultura;
- XIII - Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- XIV - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- XV - Companhia de Habitação do Paraná;
- XVI - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XVII - Companhia de Informática do Paraná; e
- XVIII - Secretário Especial de Relações com a Comunidade.

§ 1º Os representantes mencionados neste artigo serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos e entidades e designados por ato da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 2º O representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social será o coordenador da Unidade Gestora Estadual.

Art. 3º A Unidade Gestora Estadual Intersetorial do Programa Família Paranaense, tem por finalidade:

- I - a articulação interna, mantendo seu respectivo órgão informado, em relação à execução, monitoramento e divulgação das ações executadas pelo Programa Família Paranaense;
- II - a articulação com as Secretarias de Estado e outros parceiros, visando a intersectorialidade e integração das políticas públicas e redes de serviços, nas instâncias estaduais regionais e municipais;
- III - prestar informações ao órgão responsável pela implantação do Programa Família Paranaense, e fazer o monitoramento com vistas a aprimorar a sua execução;
- IV - o apoio, o suporte e o subsídio com informações ao órgão responsável pela implantação e acompanhamento do Programa Família Paranaense;
- V - a definição de diretrizes e procedimentos para desenvolvimento do Programa Família Paranaense, observando o procedimento metodológico e instrumentais técnicos utilizados;
- VI - a proposição de alternativas de solução para questões voltadas à execução do Programa Família Paranaense; e

VII - o comprometimento com a efetiva participação e zelar pela relação intersetorial, mantendo os participantes e agregando novos parceiros.

Art. 4º A Unidade Gestora Estadual reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocada pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social poderá convidar para participar das reuniões, representantes de órgãos das administrações públicas municipais e de entidades privadas, inclusive organizações não governamentais, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,  
 Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,  
 Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA,  
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

71193/2012

**DECRETO Nº 5.281**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, para exercerem cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, os candidatos relacionados no Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,  
 Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,  
 Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,  
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71199/2012

**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.281/2012**

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO  
 FUNÇÃO: TÉCNICO LABORATÓRIO/ ÁREA AGROPECUARIA  
 REGIAO 1

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
ROSIANE TALLEVI	79999733	PR	267627

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO  
 FUNÇÃO: TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE/TÉCNICO AGRÍCOLA - ÁREA EXTENSÃO RURAL  
 REGIAO 1

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
JULIO CESAR SILVA	52170486	PR	249726
LEANDRO DE OLIVEIRA	76901228	PR	214612
LUIZ CARLOS SCHIMIDT BUENO	30359895	PR	60240
LUIS CARLOS DA SILVEIRA	46685539	PR	13757
MARCELO VALDERA PINTO	91137968	PR	126705

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL  
 FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO/ ÁREA AGROPECUARIA  
 REGIAO 1

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
VALDIR FOGACA DOS SANTOS	37322652	PR	274518

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO  
 FUNÇÃO: TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE/TÉCNICO AGRÍCOLA - ÁREA EXTENSÃO RURAL  
 REGIAO 2

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
WILSON TAVARES	10903040	SP	31771

FLAVIO BARALDI	43650858	PR	207543
----------------	----------	----	--------

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL  
 FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRONOMO/ ÁREA AGROPECUARIA  
 REGIAO 2

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
ASLAN LUCAS DE OLIVEIRA MACEDO	73756499	PR	181900
ELIZA MARIA TEIXEIRA MONTEIRO MEIRELLES	42682667	PR	43095

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO  
 FUNÇÃO: TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE/TÉCNICO AGRÍCOLA - ÁREA EXTENSÃO RURAL  
 REGIAO 3

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
SILVERIO HIERT	47743893	PR	289523

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL  
 FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO/ ÁREA AGROPECUARIA  
 REGIAO 3

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
LORENO EGIDIO TAFFAREL	7030085141	RS	248266

71205/2012

**DECRETO Nº 5.282**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 267/2012-PGE,

Resolve promover, por antiguidade, IVONE ROLDÃO FERREIRA, RG nº 21086314, Advogado Classe IV, ao cargo de Advogado Classe III, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Curitiba, em 16 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,  
 Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,  
 Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,  
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71209/2012

**DECRETO Nº 5.283**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve conceder, a Medalha de "Mérito Policial", de acordo com art. 116 da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 e suas alterações e art. 2º, § 1º, do Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994, a DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES, RG nº 2.201.784-5, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 16 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,  
 Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,  
 Chefe da Casa Civil

REINALDO DE ALMEIDA CESAR,  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

71214/2012

**Despachos do Governador**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

11.406.895-0/12 – Of. Nº 086/12 – Solicita convalidação do Protocolo de Intenções nº 001/11, firmado entre a SETU e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas a estudos e pesquisas em turismo, formação de redes, captação de recursos e qualificação de equipamentos e serviços turísticos, conforme específica. "CONVALIDADO, com fulcro no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 55 da Lei Federal nº 9784/99 e nos termos dos Pareceres nº. 32/2012 – AJ/ SETU e nº 1553/2012 – PGE/CC, o Protocolo de Intenções nº 001/2011 firmado entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, o qual tem